

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 25/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO 952/2025****EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC n°123/06)**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, sediada à Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar - SP, CEP 07752-000, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CMDC n.º 248 de 20 de junho de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

OBJETO: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO

Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Valor Estimado TOTAL	R\$ 41.680,50 (QUARENTA E UM, SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Data de abertura para envio das propostas	10/04/2025, às 17:00h
Data limite para recebimento das propostas	16/04/2025, às 09:00h
Data do início da sessão de lances	16/04/2025, às 09:01h
Plataforma eletrônica de licitações	BBMNET
Exclusividade ME/EPP	Sim

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar, das 9h às 16h em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446-6148 ou através do e-mail licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO.

- 1.2. Os materiais deverão ser entregues ou os serviços deverão ser prestados na sede da contratante localizada no endereço Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Vila Nova, Cajamar - SP, CEP 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21;
 - 2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1.** O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas;
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- 3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
 - 3.7.1.** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.7.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - 3.7.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 3.7.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.7.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - 3.7.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.8.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.8.1.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.9.** Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 3.10.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **09h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após **06 (seis) horas**;
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,1000 (dez centavos)**;
- 4.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 4.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.8.1.** O tempo de disputa será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa;

4.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado;
- 6.1.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 6.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.3.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.4.4.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

- 6.5.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 6.5.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.6.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.8.** Em caso de ME/EPP será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada (Lei Complementar n.º 123/06, arts. 42 e 43).

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a finalização deste processo e realização da escolha da proposta mais vantajosa com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.2.1.** O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.3.** Os produtos deverão estar lacrados e em caixas originais com prazo de garantia vigente pelo fabricante;
- 7.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
- 7.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
- 7.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

- 7.5.** O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;
- 7.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1.** As sanções serão aplicadas conforme Lei 14.133/2021;
- 8.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.1.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- 8.2.1.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.2.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 8.2.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 8.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar/SP (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21;
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência;
- 9.11.1.** Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência referente ao seu Processo Administrativo.

Cajamar, 10 de abril de 2025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 952/2025

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº123/06)

1. OBJETO

1.1. O objeto a ser contratado, conforme Documento de Formalização da Demanda advindo da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO** conforme as condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida	Valor unitário estimado
1	Achocolatado em pó: Sabor chocolate 370 a 400g; Ingredientes referenciais: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, sal, vitaminas, minerais, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de plástico atóxico com 370g a 400g. Marcas de referência: Toddy, Nestlé, Três Corações ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	550	Embalage m 370g/ 400g	R\$ 10,88
2	Açúcar Cristal com peso de 1kg – Ingredientes referenciais: sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca, isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno leitoso, resistente, atóxico. Marcas de referência: Caravelas, União, Alto Alegre ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	180	Embalage m 1kg	R\$ 5,27
3	Açúcar Refinado Granulado Em Sachês de 5g cada. Peso líquido 2 kg. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. validade mínima de 12 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante Validade mínima 6 (seis) meses após a partir da data de entrega.	6	Caixas 2kg	R\$ 33,05
4	Adoçante dietético em pó caixa com 40g e 50 envelopes, em envelopes – Ingredientes referenciais: à base de sucralose composto pelo edulcorante sucralose, extraído da cana de açúcar. Selo de aprovação pela associação nacional de assistência ao diabético (ANAD.). Com stévia em pó. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	30	Caixa 40g com 50 envelopes	R\$ 13,06

5	<p>Biscoito maisena sem recheio – Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, amido(s) e/ou fécula (s), sal, vitaminas, fermento(s) químico(s), aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizam o produto. Os biscoitos deverão apresentar formato retangular com extremidades arredondadas, medindo aproximadamente 8cm x 2,5cm (comprimento x largura) devendo cada unidade pesar, aproximadamente, 5g (cinco gramas). Características físico-química: gordura trans (máximo): 0,5g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0p/p (deduzido o sal). Deverá apresentar textura crocante e macia. Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1. Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.</p>	80	Embalagem 3 em 1 com 345g/350g	R\$ 8,00
6	<p>Biscoito salgado tipo cream cracker se recheio – Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Características físico química: gordura trans (máx.): 0,2g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0ml/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0%p/p (deduzido o sal). Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1. Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.</p>	250	Embalagem 3 em 1 com 345g/350g	R\$ 8,77
7	<p>Café Tradicional torrado e moído – CATMAT nº 606522, Café, apresentação: torrado, moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra escura. Embalagem a vácuo ou almofada, em pó homogêneo, evitando presença de grãos preto, verdes e fermentados. Nota de qualidade global na faixa de 4,5 a 5,9 pontos, realizada por equipes selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10. Constituídos de cafés arábica, bebida isento de gosto, aroma e sabor característico do produto, podendo ser: intenso ou suave. Ponto de torra: moderadamente clara a moderadamente escura evitando cafés com pontos de torra muito escuros. A empresa deverá apresentar comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café por meio de laudo de avaliação do café emitido por laboratório habilitado pela reblas/Anvisa (tcu nº 1.354/2010-1c), com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máximo de 5,9 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia</p>	400	Embalagem com 500g	R\$ 42,17

	do café, com tolerância de no máximo 1% de impurezas. Marcas de referência: Melitta, Três Corações, Pilão ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.			
8	Chá Matte em ervas - Embalagem caixas de 250g. Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate, queimado sem coloração artificial, sem mistura com outras ervas. Embalagem caixinhas de até 250g, reembaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo 30 caixinhas em cada. No rótulo deverá constar a denominação chá, seguida da classificação e procedência. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Considerar as datas conforme programação de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	150	Caixa 250g	R\$ 8,25
9	Leite em pó integral – Características Técnicas: Leite em pó integral instantâneo. O produto Deve conter no mínimo 3,5% de gordura embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a Integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	580	Pacote com 400g	R\$ 22,58
10	Mexedor plástico para café palheta cristal descartável. Dimensões médias: Comprimento 110 mm, largura da haste 3 mm, espessura da haste 2 mm, largura da pá 9 mm, espessura da pá 3 1,2 mm. Material Poliestireno cristal. (500 unidades). Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	10	Pacote com 500 unidades	R\$12,34

1.2. Os itens listados abaixo serão entregues em quatro parcelas trimestrais conforme quantitativo abaixo:

Assinatura do Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Entrega 1			Entrega 2			Entrega 3			Entrega 4		

Item	Especificação	Entrega s*	Qtd por Entrega	Unidade de medida	Total
------	---------------	------------	-----------------	-------------------	-------

1	Achocolatado em pó: Sabor chocolate; Ingredientes referenciais: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, sal, vitaminas, minerais, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de plástico atóxico com 370g. Marcas de referência: Toddy, Nestlé, Três Corações ou superior. Validade no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega (...).	4	137 unidades na 1ª e 2ª entregas, na 3ª e 4ª entregas 138 unidades	Embalagem em 370g a 400g	550
6	Biscoito salgado tipo cream cracker se recheio – Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto (...).	4	62 unidades na 1ª e 2ª entregas e 63 unidades na 3ª e 4ª entregas	Embalagem em 3 em 1 com 350g a 400g	250
7	Café Tradicional torrado e moído – CATMAT nº 606522, Café, apresentação: torrado, moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra escura. Embalagem a vácuo ou almofada, em pó homogêneo, evitando presença de grãos preto, verdes e fermentados (...).	4	100 unidades a cada entrega.	Pacote 500g	400
9	Leite em pó integral – Características Técnicas: Leite em pó integral instantâneo. O produto Deve conter no mínimo 3,5% de gordura embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a Integridade do produto até o momento do consumo	4	145 unidades a cada entrega	Pacote/lat a 400g	580

1.3. Os itens listados abaixo serão entregues em 2 (duas) parcelas semestrais, conforme quantitativo abaixo:

Assinatura do Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
				Entrega 1			Entrega 2					

Item	Especificação	Entregas *	Qtd por Entrega	Unidade de medida	Total
2	Açúcar Cristal com peso de 1kg – sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca, isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno leitoso, resistente, atóxico. Marcas de referência: Caravelas, União, Alto Alegre ou superior. Validade: no mínimo 4 (doze) meses a partir da data de entrega.	2	90 pacotes por entrega	Pacotes 1kg	180

5	Biscoito maisena sem recheio – Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, amido(s) e/ou fécula (s), sal, vitaminas, fermento(s) químico(s), aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizam o produto	2	40 pacotes por entrega	Embalagem em 3 em 1 com 350g a 400g	80
8	Chá mate - Embalagem caixas de até 250g. Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate, queimado sem coloração artificial, sem mistura com outras ervas. Embalagem caixinhas de até 250g, reembaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo 30 caixinhas em cada.	2	75 caixas por entrega	Caixa 250g	150
3	Açúcar Refinado Granulado Em Sachês de 5g cada. Peso líquido 2 kg. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. validade mínima de 12 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante Validade mínima 12 meses após a partir da data de entrega.	2	3 caixas por entrega	Caixa 2kg	6

1.4. Os itens listados abaixo serão entregues em **PARCELA ÚNICA, logo após assinatura contratual da presente dispensa, no Mês 1.**

Assinatura do Contrato	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	Entrega Inicial Única											

Item	Especificação	Entregas *	Qtd por Entrega	Unidade de medida	Total
4	Adoçante dietético em pó caixa com 40g e 50 envelopes , sendo cada envelope com 800mg –	ÚNICA	30 caixas em entrega única	Caixa 40g com 50 envelope	30
10	Mexedor plástico para café palheta cristal descartável. Dimensões médias: Comprimento 110 mm, largura da haste 3 mm, espessura da haste 2 mm, largura da pá 9 mm, espessura da pá 3 1,2 mm. Material Poliestireno cristal. (500 unidades)	ÚNICA	10 pacotes em entrega única	Pacote com 500 unidades	10

1.5. O prazo trimestral será contado no dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.

1.6. O prazo estabelecido acima deve ser obedecido pela contratada após assinatura do contrato, independente de solicitação da Câmara Municipal de Cajamar, comprometendo-se e entregar todo quantitativo na data estimada dentro o período contratual/cronograma de execução.

- 1.6.1. Caso a data da entrega caia em dia não-útil considera-se o dia útil subsequente.
- 1.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.
- 1.8. Os itens foram cotados na forma do Art. 23, § 1º, e os documentos contendo as cotações e memórias de cálculo encontram-se anexados aos autos do processo.
- 1.9. O prazo de vigência do contrato é até a entrega total dos itens, caso sejam entregues conforme solicitado e em perfeito estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada com base no Documento de Formalização da Demanda da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, apresentado à Divisão de Compras e Licitações com as devidas justificativas e prazos, seguindo os parâmetros da dispensa por valor, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Cajamar/SP. A aquisição destes materiais é de suma importância para as atividades administrativas, sessões, reuniões e cursos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cajamar.
- 3.2. Em relação à dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta decisão se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, bem como pela fácil identificação de soluções viáveis no mercado, estando em consonância com a Resolução CMDC nº 248, de 20 de junho de 2024, Sessão IV, Art. 37, § 2º.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução compreende a compra de produtos alimentícios para a Câmara Municipal de Cajamar, para apoio nas atividades administrativas, legislativas, reuniões e atividades durante e fora do período de expediente.
- 4.2. Considerando que a contratação compreende apenas os produtos alimentícios, sem a necessidade de aquisição de outros bens ou serviços adicionais para que cumpram sua funcionalidade básica, a presente contratação se enquadra na categoria de solução **Simples/Única**, de modo que os materiais, por si só, atendem à necessidade de aquisição e distribuição da demanda interna.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Trata-se aquisição de bem comum de consumo, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Contratação Direta por dispensa de valor conforme termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de Marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto. Caso haja citação de marcas ou modelos, servirão apenas para referencial de qualidade, não vinculando a contratação.

Vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

7.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto.

Exigência de Carta Solidarietàade

7.3. Na presente contratação não se aplica exigência de carta de solidarietàade devido à natureza do objeto.

Subcontratação

7.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia da Contratação

7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens deverão ser fornecidos à Câmara Municipal de Cajamar no endereço Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555 – Bairro Água Fria, em Cajamar-SP, no setor de almoxarifado.

- 8.2. O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais [jocivanio almojarifado@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:jocivanio_almojarifado@camaracajamar.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 4446-6148.
- 8.3. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, após solicitação da Câmara Municipal de Cajamar em pedido formal operacionalizado em sistema de informação.
- 8.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá solicitar através do endereço eletrônico ([jocivanio almojarifado@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:jocivanio_almojarifado@camaracajamar.sp.gov.br)) pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 8.5. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.
- 8.6. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 8.7. Após a entrega, não haverá qualquer obrigação da contratada com a Câmara Municipal de Cajamar, caso os itens sejam entregues conforme solicitação e em perfeito estado. Salvo defeitos e casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vinculam a contratada até o saneamento da demanda.
- 8.8. As empresas contratadas não poderão ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Câmara Municipal de Cajamar emitirá certidões que comprovem a habilitação de fornecimento da (s) contratada (s) perante a administração pública.
- 8.9. O prazo de garantia contratual dos produtos será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078. de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE PAGAMENTO

- 9.1. Realizada a entrega, o setor de almoxarifado realizará conferência dos produtos de acordo com a nota fiscal e atestará a entrega.
- 9.2. Após o recebimento em conformidade com a solicitação da Câmara e entrega da nota fiscal no ato de entrega dos produtos, **o pagamento será realizado após 15 (quinze) dias úteis** mediante **boleto bancário** agendado para **30 (trinta) dias** a ser entregue juntamente com a nota fiscal (ou por e-mail: heni@camaracajamar.sp.gov.br) ou outro critério de pagamento previamente solicitado pela Câmara Municipal de Cajamar.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.

- 9.5. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.
- 9.6. Para que seja realizado o pagamento, a contratada deverá fornecer na qualidade e quantidade que a Câmara solicitar, realizando a troca caso haja alguma divergência no pedido ou defeito.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. O modelo de gestão da contratação será acompanhado por fiscal e gestor de contratos da Câmara Municipal de Cajamar, nomeado internamente pela Presidência.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.5. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.
 - 10.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal, nos termos da Resolução nº 248/2024:
 - 10.5.1.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - 10.5.1.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 10.5.1.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- 10.5.1.4.** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - 10.5.1.5.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - 10.5.1.6.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - 10.5.1.7.** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, salvo disposição em contrário no edital de contratação ou do contrato.
- 10.5.2.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer todas as atribuições referentes à sua função, descritas no anexo VIII da [Resolução nº 244/2022](#) da Câmara de Cajamar, em especial:
- 10.5.2.1.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
 - 10.5.2.2.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 10.5.2.3.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e tomar as providências cabíveis;
 - 10.5.2.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 10.5.2.5.** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 10.5.2.6.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;
 - 10.5.2.7.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

- 10.5.2.8.** verificar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 10.5.2.9.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, salvo disposição contrário em edital, aviso de contratação direta ou do contrato;
- 10.5.2.10.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.
- 11.2.** Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

Recebimento

- 11.3.** O **recebimento provisório** dar-se-á, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.9. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 11.10. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item 9.2 (prazo de pagamento) deste Termo de Referência.
- 11.11. A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 11.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 11.11.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

Antecipação de Pagamento

- 11.16. Não será admitida antecipação do pagamento.

12. DA DALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 12.1.1.** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.1.2.** a preservação das demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 12.1.3.** a ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 13.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
 - 13.1.2.** Designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e conferir as especificações constantes da proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas.
 - 13.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado.
 - 13.1.4.** Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
 - 13.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
 - 13.1.6.** Acompanhar o prazo de garantia do bem adquirido, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração.
 - 13.1.7.** Aplicar as sanções, conforme previsto para contratação.
- 13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 14.1.2.** Obedecer às especificações do objeto constantes deste documento e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido.

- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade do bem fornecido, que deverá ser novo e de primeira linha qualidade;
- 14.1.5. Substituir ou corrigir o objeto, sem ônus para a contratante, em até **10 (dez) dias** após a notificação da contratante, caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de defeitos/falhas detectadas no objeto entregue;
- 14.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerente;
- 14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 14.1.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 14.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 14.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 14.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 14.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei 14.133/2021;
- 15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 15.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
 - 15.2.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.1.2. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
 - 15.2.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 15.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 15.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DO REAJUSTE

- 16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.

- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 41.680,50 (QUARENTA E UM, SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 18.2. A dotação a ser realizada será a seguir:

PODER LEGISLATIVO: 01.00.00
CÂMARA MUNICIPAL: 01.01.01
MANUTENÇÃO DA CÂMARA: 01.0310078.2108
MATERIAL DE CONSUMO: 3.3.90.30.00

Cajamar, 10 de abril de 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2025
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Processo Administrativo 952/2025

Objeto: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Valor da Proposta (por extenso):
Validade da Proposta (mínimo de 60 dias):
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada? (sim/não)

Item	Especificação	Qtd Total	Unidade de medida	Valor unitário	Total
1	Achocolatado em pó: Sabor chocolate; Ingredientes referenciais: açúcar, maltodextrina, cacau em pó, sal, vitaminas, minerais, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Com aspecto, cor, odor e sabor próprios. Embalagem de plástico atóxico com 370g. Marcas de referência: Toddy, Nestlé, Três Corações ou superior. Validade mínima de 4 (quatro) meses após ato da entrega.	550	Embalagem 370g a 400g		
2	Açúcar Cristal com peso de 1kg – Ingredientes referenciais: sacarose obtida de cana de açúcar, cor branca, isento de fermentação, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno leitoso, resistente, atóxico. Marcas de referência: Caravelas, União, Alto Alegre ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	180	Embalagem 1kg		
3	Açúcar Refinado Granulado Em Sachês de 5g cada. Peso líquido 2 kg. Validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega. validade mínima de 12 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante Validade mínima 12 meses após a partir da data de entrega.	6	Caixas 2kg		
4	Adoçante dietético em pó caixa com 40g e 50 envelopes, sendo cada envelope com 800mg – Ingredientes referenciais: à base de sucralose composto pelo	30	Caixa 40g com 50 envelopes		



	edulcorante sucralose, extraído da cana de açúcar. Selo de aprovação pela associação nacional de assistência ao diabético (ANAD.). Com stévia em pó. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.				
5	Biscoito maisena sem recheio – Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, amido(s) e/ou fécula (s), sal, vitaminas, fermento(s) químico(s), aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizam o produto. Os biscoitos deverão apresentar formato retangular com extremidades arredondadas, medindo aproximadamente 8cm x 2,5cm (comprimento x largura) devendo cada unidade pesar, aproximadamente, 5g (cinco gramas). Características físico-química: gordura trans (máximo): 0,5g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0p/p (deduzido o sal). Deverá apresentar textura crocante e macia. Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1. Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.	80	Embalagem 3 em 1 com 350g a 400g	R\$	R\$
6	Biscoito salgado tipo cream cracker se recheio – Ingredientes referenciais: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal e/ou gordura vegetal, soro de leite, açúcar, sal, fermentos: químico(s) e/ou biológico, aditivos permitidos na legislação e outros ingredientes que não descaracterizem o produto. Características físico química: gordura trans (máx.): 0,2g em 30g do produto, acidez em solução normal (máx.): 2,0ml/100g; umidade (máx.): 14,0%p/p; resíduo mineral fixo (máx.): 3,0%p/p (deduzido o sal). Embalagem primária: pacote de polipropileno biorientado ou polietileno, atóxico, contendo as seguintes informações: nome e endereço do fabricante, nº do	250	Embalagem 3 em 1 com 350g a 400g	R\$	R\$

	<p>lote, marca do produto, data de validade, ingredientes, informação nutricional, e os dizeres: “contém glúten”. Embalagem tipo 3 em 1. Marcas de referência: Bauducco, Vitarella, Panco ou superior. Validade mínima de 4 (quatro) meses após ato da entrega.</p>				
7	<p>Café Tradicional torrado e moído – CATMAT nº 606522, Café, apresentação: torrado, moído, tipo: único, torrefação: ponto de torra escura. Embalagem a vácuo ou almofada, em pó homogêneo, evitando presença de grãos preto, verdes e fermentados. Nota de qualidade global na faixa de 4,5 a 5,9 pontos, realizada por equipes selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10. Constituídos de cafés arábica, bebida isento de gosto, aroma e sabor característico do produto, podendo ser: intenso ou suave. Ponto de torra: moderadamente clara a moderadamente escura evitando cafés com pontos de torra muito escuros. A empresa deverá apresentar comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café por meio de laudo de avaliação do café emitido por laboratório habilitado pela reblas/Anvisa (tcu nº 1.354/2010-1c), com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos e máximo de 5,9 na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impurezas. Marcas de referência: Melitta, Três Corações, Pilão ou superior. Validade mínima de 4 (quatro) meses após ato da entrega.</p>	400	Embalagem com 500g	R\$	R\$
8	<p>Chá mate - Embalagem caixas de até 250g. Produto constituído pelas folhas, hastes, pecíolos e pedúnculos de erva mate, queimado sem coloração artificial, sem mistura com outras ervas. Embalagem caixinhas de até 250g, reembaladas em caixas de papelão reforçadas, contendo 30 caixinhas em cada. No rótulo deverá constar a denominação chá, seguida da classificação e procedência. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Considerar as datas conforme</p>	150	Caixa 250g		

	programação de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Validade mínima de 6 (seis) meses após ato da entrega.				
9	Leite em pó integral – Características Técnicas: Leite em pó integral instantâneo. O produto Deve conter no mínimo 3,5% de gordura embalado em latas de folha de flandres ou alumínio limpas, isentas de ferrugem não amassadas, resistentes, ou em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a Integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Validade mínima de 4 (quatro) meses após ato da entrega.	580	Pacote com 400g		
10	Mexedor plástico para café palheta cristal descartável. Dimensões médias: Comprimento 110 mm, largura da haste 3 mm, espessura da haste 2 mm, largura da pá 9 mm, espessura da pá 3 1,2 mm. Material Poliestireno cristal. (500 unidades). Validade mínima de 12 (doze) meses.	10	Pacote com 500 unidades		
Valor Total: R\$					

(cidade) _____, XX de _____ de 2025.

Assinatura Responsável

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
Processo Administrativo 952/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ
_____, localizada no endereço
_____, por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, **DECLARA:**

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir de tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Cidade, XX de _____ de 2025.

Assinatura Responsável

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2025
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
Processo Administrativo 952/2025

CONTRATO Nº xx/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP, CNPJ Nº 51.447.472/0001-28, estabelecido na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, Presidente, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede em _____ de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____ portador do(a) CPF _____, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP PARA PERÍODO DE UM ANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se:

1.2.1. Ao Termo de Referência;

1.2.2. Ao Aviso de Contratação Direta nº 25/2025, processo nº 952/2025; e

1.2.3. À proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) – Lei nº 14.133/2021 bem como na Resolução da Câmara Municipal de Cajamar - CMDC nº 248/2024.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste instrumento contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá como prazo:

3.1.1. Para todos os itens do Termo de Referência, o prazo será de 12 (doze) meses conforme cronograma de entrega.

3.1.2. O prazo de cada parcela, será contado a partir do dia subsequente ao da data de entrega da parcela anterior.

3.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4. DA RESCISÃO

4.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A rescisão poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito.

5. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações
- 7.1.10. relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.11. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que convocado pela Contratante.
 - 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.2.1.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.2.1.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.2.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - 8.2.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - 8.2.1.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.2.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o os itens entregues e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.9.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “9.1.2” a “9.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5” a 9.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “9.1.2” a “9.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. **Multa:**
 - 9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 9.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação vigente.

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 10.1.** O valor total da presente avença e de R\$ _____ (XXX reais).
- 10.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3.** O prazo para pagamento ao contratado é de 15 (quinze) dias após o final de cada competência e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 10.4.** A CONTRATADA se compromete a realizar todas as cobranças referentes ao presente contrato exclusivamente por meio de BOLETO BANCÁRIO.
- 10.5.** Qualquer forma alternativa de cobrança deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de justificativa adequada, e somente será permitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

- 10.6.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação o desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 10.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 10.8.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.9.1.** O prazo de validade;
 - 10.9.2.** A data da emissão;
 - 10.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.9.5.** O valor a pagar; e
 - 10.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, na o acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 10.11.** Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 10.11.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 10.11.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.13.** Na o havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não o regularize sua situação.
- 10.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

- 11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, salvo em caso de situação excepcional, devidamente justificada com a documentação necessária.
- 11.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s) em substituição o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.

12.2. A dotação a ser realizada será a de **MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30.00)**.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais do contrato.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

X

Edivilson Leme Mendes
Presidente

CONTRATADO

X

Nome Sócio Administrador
Nome da Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha